



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 3/11/2014, DODF nº 230, de 4/11/2014, p. 4.  
Portaria nº 237, de 4/11/2014, DODF nº 231, de 5/11/2014, p. 29.

\*PARECER Nº 175/2014-CEDF

Processo nº 084.000348/2013

Interessado: **Instituto Nair Valadares – INAV**

Recredencia, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Nair Valadares – INAV; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 1º de julho de 2013, de interesse do Instituto Nair Valadares – INAV, situado na QN 8-A, Conjunto 5, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Nair Valadares - INAV, com sede no mesmo endereço, por intermédio da sua diretora, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional.

O Instituto Nair Valadares – INAV, mantenedor da instituição educacional, é uma associação de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, fls. 245 a 255, e reconhecida como de Utilidade Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 24.822, de 21 de julho de 2004, fl. 244.

Registra-se que, durante a tramitação processual, ocorreu a mudança de denominação da Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para Instituto Nair Valadares – INAV, pela Ordem de Serviço nº 189/2013-Suplav/SEDF, fl. 128.

Atualmente, a instituição educacional oferece a educação básica na etapa educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade, em período integral, das 7h30 às 17h30.

Faz-se importante registrar que o INAV mantém convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, para atendimento a crianças da educação infantil, de acordo com o Termo Aditivo nº 26/2013, constante às fls. 238 a 240.

Dos atos legais da instituição educacional destacam-se:

- Portaria nº 479/SEDF, de 18 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 231/2009-CEDF, que credenciou, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, a Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; autorizou a oferta da educação infantil, creche e pré-escola; aprovou a Proposta Pedagógica e recomendou a alteração da denominação da instituição educacional, para haver coerência com a etapa da educação básica oferecida, fl. 117.
- Portaria nº 239/SEDF, de 16 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2013-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional, fl. 122.
- Ordem de Serviço nº 161/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

da instituição educacional, fl. 123.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1;
- Declaração, fl. 2.
- Planta Baixa, fl. 39.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 114.
- Relatórios de inspeção escolar, fls. 126 e 127.
- Relatório de melhorias qualitativas, fls. 129 a 154.
- Proposta Pedagógica, fls. 155 a 196.
- Regimento Escolar, fls. 197 a 228.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 229 a 231.
- Termo Aditivo ao Convênio nº 26/2013, fls. 238 a 240.
- Qualificação do gestor da instituição educacional, fls. 241 a 243.
- Licença de Funcionamento, fl. 268.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, registra-se o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 257/2013, emitido em 10 de julho de 2013, com parecer favorável à oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, fl. 114, e a Licença de Funcionamento nº 00079/2014, emitida em 20 de agosto de 2014, pela Administração Regional do Riacho Fundo II, por período indeterminado, fl. 268.

Merece atenção o endereço constante da Licença de Funcionamento recentemente emitida, em que consta o acréscimo do conjunto 4 ao endereço da instituição educacional, situação esta que deve ser averiguada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para regularização nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em visita ao Instituto Nair Valadares – INAV, nos dias 7 e 17 de outubro de 2014, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF verificou toda a escrituração escolar, incluindo pastas dos alunos e habilitação dos professores que, à época, encontravam-se em ordem, como também fez a compatibilização das informações do Relatório de Melhorias com a realidade da instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 129 a 154:

- Quanto ao espaço físico: o instituto encontra-se em prédio próprio. Em 27 de agosto de 2003, a Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, concedeu o Certificado de Utilidade Pública Federal à entidade Instituto Nair Valadares – INAV, fl. 130.
- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: houve mudanças no corpo técnico-administrativo e pedagógico; investimento na qualificação e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

capacitação continuada dos funcionários e profissionais da educação. O aprimoramento envolve formação continuada, estudos, pesquisas, discussões, reuniões pedagógicas, palestras e oficinas pedagógicas, fl. 131. Houve, ainda, desenvolvimento de vários projetos como: Identidade e Princípios Familiares, Alimentação Saudável, Valores na Educação Infantil, Trabalhando as Formas, Músicas e Contos de Fadas; a recuperação do espaço físico, como demonstrado às fls. 132 a 154.

A instituição educacional criou um site, que permite a comunicação e divulgação da transparência do trabalho, onde estão disponíveis as datas comemorativas e o cardápio semanal, fl. 133.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações: aquisição de equipamentos, como computadores, mesas e cadeiras, forno industrial, armários, prateleiras para os depósitos e porta da cozinha, pia para a higienização dos manipuladores, áudio e vídeo, como: aparelhos de TV LCD, som, caixa de som e microfone, diversos jogos e espaços lúdicos-recreativos; parques de plástico, cama elástica, piscina de bolinha, tanques de areia, minimercados/videoteca, brinquedoteca. As mesas e cadeiras do refeitório e das salas foram reformadas. Os banheiros para as pessoas com deficiência e as rampas de acesso foram construídas, fls. 146 a 150.
- Quanto às atividades que envolvem a comunidade são realizadas reuniões pedagógicas, bimestrais ou de acordo com a necessidade; eventos como festa da família, junina, natalina com apresentações das crianças, exposição de trabalhos confeccionados pelas crianças e oferta de lanche ao final dos eventos.

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, encontram-se neste processo de solicitação de credenciamento para aprovação, devido à mudança de denominação da instituição educacional, já que os mesmos foram aprovados recentemente, como constatado nos atos legais descritos neste processo.

Da Proposta Pedagógica, às fls. 155 a 196:

- Missão:

[...] oferecer um ensino com qualidade, por meio de profissionais habilitados na forma da lei, para garantir a satisfação e o atendimento aos requisitos de nossa clientela, direcionando nossos esforços para a formação de um ser humano completo, que conheça seus direitos e cumpra seus deveres, e que consiga ter uma ideia do mundo, dentro de ações de participação e mudança. (fl.166)

A organização pedagógica da instituição educacional está estruturada de acordo com a faixa etária ofertada, conforme segue:

Educação Infantil, fls. 168 e 169:

- Creche



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- creche II, para crianças de 3 anos de idade.

- Pre-escola

- pré-escola, para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Quanto à organização curricular, o instituto trabalha com a concepção construtivista, que permite a avaliação contínua processual, centralizada na observação e no acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de suas descobertas e construções diárias, fl. 170.

Dentre os objetivos da educação do INAV, fls. 183 a 185, destacam-se:

- proporcionar atendimento integral e em período integral;
- proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e seu completo desenvolvimento, estimulando sua curiosidade e seu interesse;
- promover a socialização do educando pelo enriquecimento de suas experiências adaptativas;
- oportunizar o desenvolvimento das potencialidades do educando pelo cuidado com a formação integral de sua personalidade;
- proporcionar à criança condições favoráveis para a aquisição de conhecimento, oportunizando atividades que favoreçam o desenvolvimento físico, mental e emocional;
- estimular a formação de atitudes e hábitos saudáveis;
- Favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades, cumprindo as funções de **educar e cuidar**. (sic) (fl. 184)

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 186 a 188, na educação infantil, é importante ressaltar que se baseia na observação minuciosa e na discussão coletiva sobre o processo de aprendizagem da criança. As evidências do desenvolvimento infantil são expressas em registros e pareceres descritivos que marcam uma determinada fase do desenvolvimento da criança, e impedem que aspectos importantes se percam ao longo de sua escolarização, fl. 186, sendo o resultado apresentado aos pais na forma de relatório individual, semestralmente e ao final do ano, em reunião específica, fl. 188.

O Regimento Escolar, para aprovação, encontra-se acostado às fls. 197 a 228 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Nair Valadares – INAV, mantido pelo Instituto Nair Valadares – INAV, ambos com sede na QN 8-A, Conjunto 5, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II – Distrito Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a verificação do endereço da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer, para regularização nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 28 de outubro de 2014.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/10/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**

\* Em atendimento à alínea “c” do Parecer nº 175/2014-CEDF, a Cosie/Suplav/SEDF informa, após nova visita do engenheiro da SEDF registrada no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 19/2015-GINEB, que o Instituto Nair Valadares – INAV funciona na QN 8-A, Conjunto 5, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II – Distrito Federal, e que o Conjunto 4, em acréscimo ao endereço da instituição na Licença de Funcionamento, funciona o Projeto Conviver. (Comunicação na 2.589ª Sessão Plenária)